



PROJETO DE LEI Nº 034/2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 8º da Lei Municipal nº 1.624, de 01 de julho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, no valor de R\$ 67.570.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil reais), compreendendo:

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, seus órgãos, fundos e fundação, incluído o Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo - FAPEN

II – Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	54.030.000,00
Receita Tributária	R\$	7.263.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.301.500,00
Receita Agropecuária	R\$	600.000,00
Transferências Correntes	R\$	41.867.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.998.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	9.070.000,00
Operações de Crédito		6.600.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.460.000,00
SUB TOTAL	R\$	63.100.000,00

7



RECEITA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – FAPEN

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.470.000,00
Receita de Contribuições	R\$	2.412.300,00
Receita Patrimonial	R\$	2.057.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	700,00
SUB TOTAL	R\$	4.470.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO	R\$	67.570.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e constantes dos anexos, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO

I PODER LEGISLATIVO	R\$	1.768.000,00
0100 - Câmara Municipal de Campo Largo	R\$	1.768.000,00
II PODER EXECUTIVO	R\$	61.032.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	R\$	312.000,00
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	48.600,00
0400 - Secretaria Municipal do Governo	R\$	532.000,00
0500 - Advocacia Geral do Município	R\$	3.337.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.936.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	R\$	3.305.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	17.697.500,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.010.000,00
1000 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$	11.153.000,00
1100 - Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$	2.264.500,00
1200 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$	2.033.000,00
1300 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	R\$	760.000,00
1400 - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	R\$	845.000,00
1500 - Encargos Gerais do Município	R\$	4.798.400,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	62.800.000,00

3



DESPESA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – FAPEN	R\$ 4.470.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO	R\$ 67.570.000,00

Art. 4º A execução orçamentária do exercício financeiro de 2003, seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.590, de 04 de dezembro de 2001 - Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 1.624, de 01 de julho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.

Art. 5º O Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei Municipal nº 1.624, de 01 de julho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.

Art. 6º Conforme definido no Anexo II – Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.624, de 01 de julho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2003 situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

3



Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que corresponderem à aplicação das receitas próprias da Fundação e dos Fundos instituídos e mantidos pelo Município de Campo Largo, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.”

Art. 11 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Os remanejamentos, a suplementação e a redistribuição de que tratam os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º desta lei.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido pelo § 3º, do artigo 36, da Lei Municipal nº 1.624, de 01 de julho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 15 O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de geração de recursos próprios e ficam estimados com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO	R\$	10.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$	4.150.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	4.160.000,00

Art. 16 As despesas do orçamento de Investimento das empresas constituídas sob a forma de sociedade de economia mista, observada a programação nesta lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

3500	Companhia Campolarguense de Energia - COCEL	R\$	3.809.000,00
3600	Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR	R\$	351.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	4.160.000,00

3



Art. 17 No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2003, o Município de Campo Largo, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme dispõe o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 18 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2002, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta lei.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de setembro de 2002.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

259/02
15